

Lei nº 1092, de 7 de novembro de 1960.

Disposição sobre o imposto territorial urbano

A Câmara Municipal de Foz de Iguaçu decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Nos termos do Código Municipal, o imposto territorial urbano incide sobre os terrenos não edificados no perímetro urbano da sede do município.

Artigo 2º - Para efeito do lançamento do imposto a que se refere a presente lei, fica a cidade dividida nas seguintes zonas:

1ª Zona

Avenida José Maurino, até a rua Rui Barbosa; Rua Maritaguaba, até a Vila Lisboa, rua Cardoso Pimentel, até a rua 16 de abril; Rua Joaquim Olavo de Carvalho, até a Avenida José Maurino; rua Newton Prado, até a rua Marechal Deodoro; Praças: Antonio Prado, Cel. Esmedio, Cel. Eugenio Motta, Duque de Caxias e Novelli Junior; Ruas: André Rocha, Antonio Maguatti, Antonio Sardiinha, Arcilio Borges, Dr. Alvim, Rubertum, Altino Soares, Ademir de Barros, Paudeirantes, Barão do Rio Branco, Cândida Motta, Cesário Motta, Lt. Custódia Sacramento, Cracco de Albuquerque, Geraldo Esmedio Pires, Joaquim Agostinho Torres, José Bonifácio, José Benedito de Noronha, José Martins Pastos, Luiz Antonio de Carvalho.

2ª Zona

Restante da Avenida José Maurino; Restante das ruas: Maritaguaba, até a rua José Manoel Antunes, Joaquim Olavo de Carvalho, Newton Prado, Cardoso Pimentel, até a ponte sobre o córrego; Avenida Getúlio Vargas, até a rua Santa Rosa; Ruas: Santa Cruz, até a rua Antonio Martins Sampaio; Anita Paxibaldi; até a linha da Estrada de Ferro Sorocabana; Ruas: Antonio Martins Sampaio, Benedito Stettin Campos Salles, Cônego Pellotti, 16 de abril, João Pessoa, José Azevedo, José Manoel Antunes, Justino Gomide Bueno, Marechal Deodoro, Padre Elidio, Galmeiras, Sabino José de Melo, São Pedro, Tristão Pires; Vilas: Lisboa e Vitória Alhierdo; rua Simão (Cesário) Costelucci.

3ª Zona

Restante da Avenida Getúlio Vargas, Restante das ruas Santa Cruz e Leandoso Pimentel; Avenida Amândo Salles, Avenida Leício Marcondes do Amaral e Avenida Monsenhor Seckler, até a porteira da Chacara de d. Julita de Souza Sampaio; Ruas: Amadeu Martelli, Antonio Leite de Almeida, Amândo Ramos, Nílido Gali, Benedito Augusto de Oliveira (Beta), Benedito Corrêa de Moraes (Mofo), Benedito Vaz Leandoso (Cupido), Boa Vista, Candida Seckler, Carlos Gomes, Flodardo B. de Camargo, Frederico Grauel, Genesio Rodrigues, Henrique Elias, João Portela Sobrinho, José Antonio Leune (Godá), José Teixeira da Fonseca, Maracanã, Matadouro, Monteiro Lobato, Prof. Pedro Fernandes de Camargo, Pacaembu, Princesa Isabel, Olavo Munizção Fleury, Roque Plínio de Carvalho, Santa Rosa, São Vicente de Paula, São Francisco, Santa Inez, Ulises Cornelio Vitorino, Trav. Santa Casa, Vila Alcalá e Vila Martelli.

4ª Zona

Restante da Av. Monsenhor Seckler, Restante da rua Anita Garibaldi; Ruas: Cantídio de Oliveira, Francisco de Souza Moraes, João Rodrigues da Silva, João Toruax de Almeida, Joaquim Pires de Almeida, Estrada das Batatas, Vila Maria, loteamentos e demais ruas públicas ou partes não compreendidas nas 1ª, 2ª e 3ª Zona.

Artigo 3º - O Imposto Territorial Urbano, devido em cada exercício financeiro, será lançado e arrecadado pela metragem linear do terreno, de conformidade com a seguinte tabela:

1ª Zona

Aberto, por metro de frente	Cr\$ 200.00
Murado, por metro de frente	Cr\$ 50.00

2ª Zona

Aberto, por metro de frente	Cr\$ 100.00
Murado, por metro de frente	Cr\$ 30.00

3ª Zona

Aberto, por metro de frente	Cr\$ 40.00
Murado, por metro de frente	Cr\$ 10.00

4ª Zona

Aberto, por metro de frente

Cr\$ 20.00

Murado, por metro de frente

Cr\$ 8.00

Parágrafo único - Para efeito de lançamento todos os terrenos localizados nas 1ª, 2ª e 3ª Zonas, não murados, são considerados como abertos e na 4ª Zona, os terrenos com qualquer espécie de fecho são considerados como murados.

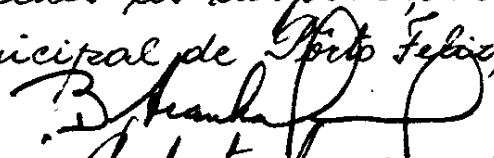
Artigo 4º - Este imposto gerará do abatimento de 20% (vinte por cento), quando pago dentro do prazo legal, e será acrescido da multa moratória de 20% (vinte por cento) e mais os juros de 1% (um por cento) ao mês contados a partir do segundo mês vencido.

Artigo 5º - A arrecadação do imposto referido na presente lei será feita de uma só vez, durante o mês de abril, quando de valor igual ou inferior a Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), e em duas prestações iguais, sendo a primeira no citado mês e a segunda durante o mês de setembro do respectivo exercício quando o valor exceder de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros).

Parágrafo único - Vencida e não paga a primeira prestação, considerar-se-á vencido o total do débito, facultando-se ao poder municipal desde então, o procedimento da cobrança executiva, com os acréscimos previstos no artigo anterior.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1961, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz, em 7 de novembro de 1960.


Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 7 de novembro de 1960.


Secretário